

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12/02/2025

OBJETO: Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta no Município de Carmópolis de Minas, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021 e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica.

AUTORIA: Ver^a Tirzah, João Vitor e Palmério Alex

RELATOR: Vereador Sérgio Damião Moraes

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2025 tem como objetivo instituir a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, visando desburocratizar o ambiente de negócios, especialmente para pequenos empresários, microempreendedores e pessoas físicas que exercem atividades econômicas. Segundo seus autores, a proposta busca aliviar a carga burocrática que dificulta o crescimento desses empreendedores e encarece suas atividades.

Os princípios norteadores da propositura respeitam a liberdade individual, garantindo o livre exercício de atividades econômicas, a presunção de boa-fé do particular e a intervenção mínima, subsidiária e excepcional do Estado sobre tais atividades. Assim, a legislação municipal proposta rompe com a presunção de que qualquer atividade econômica precisa ser amplamente regulamentada para ser desenvolvida, promovendo a iniciativa empreendedora e a geração de empregos e riquezas.

A proposição também destaca o direito dos empreendedores ao tratamento isonômico por parte do Executivo Municipal nas concessões de liberação de atividades econômicas, quando exigido, reforçando a segurança jurídica empresarial ao estabelecer critérios uniformes para segmentos de mercado semelhantes.

ANÁLISE CONTÁBIL

O assessor contábil consultado manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 07/2025, considerando o que está regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos artigos relacionados à criação de novas despesas e à renúncia de receita.

Conforme o art. 16 da LRF:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Porém, vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 07/2025 não cria qualquer despesa para o município. Ao contrário, sua implantação visa facilitar a abertura de empresas, tornando o processo mais ágil para os empreendedores locais.

Ademais, a liberdade econômica pode potencialmente gerar aumento na arrecadação municipal, dado que a maior quantidade de empresas instaladas no município resultará em maior arrecadação tributária, conforme as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Portanto, o projeto não acarreta impacto orçamentário ou financeiro que impeça sua tramitação e aprovação, uma vez que não implica em novas despesas nem renúncia de receitas. O trabalho de fiscalização das atividades econômicas permanecerá sob a responsabilidade dos fiscais municipais.

MÉRITO

No que diz respeito ao mérito, cabe aos nobres vereadores a análise detalhada das disposições do projeto. No entanto, após um exame criterioso, conclui-se que os dispositivos apresentados estão em conformidade com a legislação vigente, sem

qualquer indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa comprometer sua tramitação e apreciação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2025, que "Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta, no Município de Carmópolis de Minas, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual Nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica", estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado em sua forma original, quanto ao seu mérito.

Carmópolis de Minas, 21 de março de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes

Relator

Ver(a). Tirzah Teixeira de Freitas

Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Secretário

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na sala de sessões das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou o vereador Sérgio Damião Moraes como relator e o vereador Gustavo Henrique Oliveira como secretário. A pauta da reunião foi a discussão do Projeto de Lei nº 07, de 12 de fevereiro de 2025, que “Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta, no Município de Carmópolis de Minas, os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica”. Durante a análise do projeto, constatou-se que o mesmo encontra-se em condições de ser apreciado em seu formato original. Foi destacado que o mérito da matéria será avaliado pelos senhores vereadores em plenário. Após a leitura do parecer pelo relator, o projeto recebeu parecer favorável tanto do relator quanto dos demais membros da comissão. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

Carmópolis de Minas, 21 de março de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator

Ver(a). Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário